

N. 75

O Barão do Parnahyba, vice-presidente da provincia de S. Paulo, etc. etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Artigo 1º Fica autorizado o governo a mandar matricular no primeiro anno da Escola Normal os alumnos Francisco Marcondes do Amaral Cesar, Matheus Marcondes Pereira, Julio Rodolpho Riedel, Americo Alves Vieira, D. Carolina Augusta de Moura Lacerda, d. Adelaide de Queiroz Moreira e Gabriel de Almeida Mello, os quaes, porem, só serão admittidos a exame das materias do referido anno, depois de se mostrarem legalmente habilitados com a approvação nos exames de sufficiencia.

Artigo 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contem. O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos trez dias do mez de Maio de mil oito centos e oitenta e seis.

(L. S.)

BARÃO DO PARNAHYBA

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o governo da provincia a mandar matricular no primeiro anno da Escola Normal o alumno Francisco Marcondes do Amaral Cesar e outros, como acima se declara.

Para vossa excellencia ver, Henrique José Coelho a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos trez dias do mez de Maio de mil oito centos e oitenta e seis.

O secretario interino—*João de Souza Amaral Gurgel*

N. 76

O Barão do Parnahyba, vice-presidente da provincia de S. Paulo, etc. etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Artigo unico Fica pertencendo ao municipio de Parahybuna a fazenda de Joaquim Feliciano de Sá, actualmente sita no municipio de Redempção.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contem.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos trez dias do mez de Maio de mil oito centos e oitenta e seis.

(L. S.)

BARÃO DO PARNAHYBA.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, transferindo a fazenda de Joaquim Feliciano de Sá do municipio da Redempção para o de Parahybuna, como acima se declara

Para vossa excellencia ver, Henrique José Coelho a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos trez dias do mez de Maio de mil oito centos e oitenta e seis.

O secretario interino—*João de Souza Amaral Gurgel*.

N. 77

O barão do Parnahyba, vice-presidente da provincia de S. Paulo, etc. etc.
Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Artigo 1º Fica concedida autorização ao alumno normalista Ataliba José de Campos para matricular-se no segundo anno da Escola Normal.

Artigo 2º Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contem.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos trez dias do mez de Maio de mil oito centos e oitenta e seis.

(L. S.)

BARÃO DO PARNAHYBA.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, concedendo autorização ao alumno normalista Ataliba José de Campos, para matricular-se no segundo anno da Escola Normal, como acima se declara.

Para vossa excellencia ver— Henrique José Coelho a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos trez dias do mez de Maio de mil oito centos e oitenta e seis.

O secretario interino—*João de Souza Amaral Gurgel*.

N. 78

O Barão do Parnahyba, vice presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Artigo 1º A força policial da provincia para o exercicio de 1886 a 1887, será a mesma fixada na lei n. 67 de 26 de Março de 1885, menos o art. 24 que fica sem vigor.

Artigo 2º A Companhia de Urbanos fica augmentada com mais cincoenta praças e um tenente, tendo este os mesmos vencimentos dos officiaes de igual cathegoria do Corpo Policial.

Artigo 3º Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contem.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.